



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



PROJETO DE LEI MUNICIPAL 514 /2013.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 499/2013 que dispõe sobre o “PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CANITAR – PAS” e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 499/2013, que dispõe sobre o *Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal de Canitar*, passando a contar conforme segue:

Artigoº. 2º. *A empresa contratada, administradora do cartão, obriga-se a credenciar estabelecimentos comerciais de venda de mercadorias, como supermercados e similares, além do município de Canitar, outros municípios da região, independentemente de quaisquer ônus, seja para a contratante, o beneficiário do cartão ou ainda para o comércio fornecedor.*

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Canitar, 31 de Outubro de 2013


ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta

Secretaria sob nº 002,

fls. 022, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 31/10/2013.

